



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONT. Nº 020/2015

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J. - 16.306.870/0001-23

ENDEREÇO - AV. ALPHAVILE, 199 - ALPHAVILLE I -
SALVADOR-BA. TEL. (71) 2108-8888

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS PRETO E BRANCO
E COLORIDO, COM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL A
SEREM INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO E
OUTROS SETORES DESTA CASA.

VALOR - R\$ 4.770,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E
SETENTA REAIS), ESTIMATIVO MENSAL.

PROCESSO - Nº 2103/2015

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 035/2015

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE LOCAÇÃO

ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CONT. 020/15- DEPCC



Contrato nº **020/2015** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Av. Alphavile, 199 – Alphaville I - Salvador-Ba., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.306.870/0001-23, neste ato representada pelo Sócio Gerente o Sr. Armando Teixeira de Freitas Filho, doravante designada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º**035/2015**, Processo N.º **2103/2015**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/07/2015, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é o Contrato de prestação de serviço de locação com instalação de equipamentos multifuncionais digitais preto, branco e colorido, com manutenção preventiva /corretiva e fornecimento de material de consumo, exceto papel, a serem a serem instalados no parque gráfico e outros setores desta Casa, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º 035/2015 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário, exceto papel, à execução dos serviços (toner, cilindro, grampos, óleo de fusor se houver), manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$572,40** (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 1% do valor global anual ajustado, mediante uma das formas contidas na Lei 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.



CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No prazo de 10 (dez) dias contados da após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a instalar os equipamentos ao agente designados para tanto pela **CONTRATANTE**.

Na mesma oportunidade, a **CONTRATADA** também se compromete a fornecer todas as instruções necessárias ao perfeito uso da aparelhagem, como também a prestar as informações suplementares quanto a este uso, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga repor, no prazo de 02 (dois) dias contados da formal notificação da **CONTRATANTE**, sem ônus de qualquer espécie para esta parte, os aparelhos que apresentem defeitos não decorrentes de mau uso.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento se este for recusado, sendo que o ato de recebimento provisório não importará a sua aceitação.

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

Ao termo deste Contrato, em sua sede, a **CONTRATANTE** se obriga a restituir à **CONTRATADA** os aparelhos alugados no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais ao seu uso regular.

A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da



qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar os aparelhos com o zelo devido aos seus próprios, pelo que se responsabiliza pelos danos que lhes ocasione o seu mau uso.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total mensal do referido contrato corresponde a **R\$ 4.770,00** (quatro mil setecentos e setenta reais). Sendo acrescido o valor unitário por cópia além franquia de **R\$0,007** e **R\$0,010**, constante do Anexo I e II respectivamente.

Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

O pagamento mensal corresponderá aos serviços efetivamente realizados e será feito pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** até o 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, em cada uma das remessas.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO



Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta.

O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_i = Índice do Mês do aniversário da Proposta

I_o = Índice do mês da apresentação da Proposta

V = Valor do Contrato

O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito

Salvador, 16 de Setembro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO

Armando Teixeira de Freitas Filho
Diretor Comercial
RG: 718.497 CPF: 086.060.085-15

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

do Livro 24
16 de Setembro de 2015

FUNSIONÁRIO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Impressora Multifuncional Digital a laser	01	R\$ 1.330,00

8



monocromática:
Franquia: 20.000/mês
Velocidade de 35 páginas por minuto;
Tamanho Max. de originais: Até Papel A3;
Gramatura de papel: 52 a 220 g/m²;
Capacidade de armazenamento: mínimo 1.100 folhas;
Redução e Ampliação: 25 à 400%;
Alimentador automático de originais para 100 folhas;
Volume de impressão mensal: 170.000 páginas ou superior;
HD 160
Memória máximo 1.25 GB
Frente e Verso automático;
Resolução: 600 x 600 dpi;

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.330,00 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)

O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.

VALOR DA CÓPIA EXCEDENTE R\$ 0,07

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Impressoras Multifuncionais Digital a laser	04	R\$ 860,00



monocromática:

Franquia: 4.000/mês (CADA)

Equipamento multifuncional digital
monocromático a laser; CÓPIA, IMPRESSÃO,
SCANNER;

Velocidade: 25 páginas por minuto;

Resolução: 600 x 600 dpi;

Tamanho máximo de originais: até A3;

Redução/ ampliação: 25 a 400%;

Cópias múltiplas: 1 a 999;

Conectividade em rede;

Alimentador automático de originais; 50 folhas

Frente e verso automático;

Separador/ alceador de impressões/cópias;

Capacidade de armazenamento: 1.200 folhas;

Gramatura de papel: 64 a 128 g/m²;

Memória: 512 MB RAM;

Capacidade mensal: 80.000 páginas

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 3.440,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.

VALOR DA CÓPIA EXCEDENTE R\$0,010

VALOR TOTAL ESTIMATIVO MENSAL R\$ 4.770,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).



ENDEREÇO - AV. DOM JOÃO VI. 89-A - BROTAS - SALVADOR-BA.
 OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUN-CIONAIS DIGITAIS PRETO, BRANCO E COLORIDO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL A SEREM INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO E OUTROS SETORES DESTA CASA. RS 7.999,92 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) ESTIMATIVO MENSAL.
 N°2103/2015
 PREGÃO N° 035/2015
 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 16/09/2015 À 15/09/2016.
 VALOR - 3390,39
 PROCESSO -
 LICITAÇÃO -
 VIGÊNCIA -
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -
 ATIVIDADE -
 ELEMENTO -
 DEPC -

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. N° 020/2015
 CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
 C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
 CONTRATADA - ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 C.N.P.J. - 16.306.870/0001-23
 ENDEREÇO - AV. ALPHAVILLE, 199 - ALPHAVILLE I - SALVADOR-BA, TEL. (71) 2108-8888
 OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUN-CIONAIS DIGITAIS PRETO E BRANCO E COLORIDO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL A SEREM INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO E OUTROS SETORES DESTA CASA. RS 4.770,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS), ESTIMATIVO MENSAL.
 N° 2103/2015
 PREGÃO N° 035/2015
 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 16/09/2015 À 15/09/2016.
 VALOR - 3390,39
 PROCESSO -
 LICITAÇÃO -
 VIGÊNCIA -
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -
 ATIVIDADE -
 ELEMENTO -
 DEPC -

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. N° 021/2015
 CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
 C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
 CONTRATADA - IMAGEM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 C.N.P.J. - 16.309.877/0001-70
 ENDEREÇO - AV. FERNANDES DA CUNHA, Nº 95 - MARES - SALVADOR - BA.
 OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUN-CIONAIS DIGITAIS PRETO E BRANCO E COLORIDO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A SEREM INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO E OUTROS SETORES DESTA CASA. RS 1.669,00 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS) ESTIMATIVO MENSAL.
 N° 2103/2015
 PREGÃO N° 035/2015
 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 16/09/2015 À 15/09/2016.
 VALOR - 3390,39
 PROCESSO -
 LICITAÇÃO -
 VIGÊNCIA -
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -
 ATIVIDADE -
 ELEMENTO -
 DEPC -

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 022/2015
 CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
 C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
 CONTRATADA - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
 C.N.P.J. - 42.194.191/0001-10
 ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, 1672 EDF. CATABAS EMPRESARIAL - SALA 401 E 402 PITUBA - SALVADOR - BAHIA
 OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO COM TRILHA MAGNÉTICA, PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS GERAIS DE OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, SUSPENSÃO, RETIFICA E PEÇAS EM GERAL, EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA, DA FROTA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
 4,0% (QUATRO PORCENTO) DO VALOR MENSAL DA FATURA Nº4546/15
 PREGÃO Nº041/2015
 24 MESES DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO.
 TX. ADM. -
 PROCESSO -
 LICITAÇÃO -
 VIGÊNCIA -
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -
 ATIVIDADE -
 ELEMENTO -
 DEPC -

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVENIADA - FAM CRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA
 VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 01/08/2015 A 31/07/2016. CONFORME PROCESSO N° 2662/2015.
 DEPC -

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO N° - 31/2012
 DISTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 DISTRATADA - TELEMAR NORTE LESTE S/A
 OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL (STFC), CONFORME PROCESSO N° 5225/2015
 DATA - 16/09/2015
 DEPC -

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO N° 12/2014
 CONTRATADA - JC FIGUEIREDO & CIA LTDA.
 OBJETO - ALTERA A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, QUE PASSA A SER DENOMINADA: TRAHIA TRANSPORTES EIRELI - ME, PERMANecendo COM O MESMO CNPJ Nº 03.360.489/0001-09, CONFORME PROCESSO Nº6447/2015.
 DEPC -

Serviços Gráficos

Impressão para atender os clientes de forma personalizada.

Contatos:
71 3116-2837/38

www.egba.ba.gov.br

egba

IMPRENSA OFICIAL